



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 190 2020.

Dispõe sobre sessões de cinema adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º As salas de cinema no Estado do Acre devem no mínimo, uma vez por mês, disponibilizar sessões apropriadas e destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante as sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º A circulação na sala deve ser livre, bem como entrada e saída durante a exibição do filme.

Art. 2º Os cinemas devem identificar as sessões com o símbolo mundial do transtorno do espectro autista que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - havendo reiteração do descumprimento e/ou novo descumprimento dos artigos 1º e 2º será estipulada multa no valor de 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal do Estado do Acre por pessoa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 29 de outubro de 2020.

~~Neném Almínia~~

~~BUPAC~~



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 determinou que: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

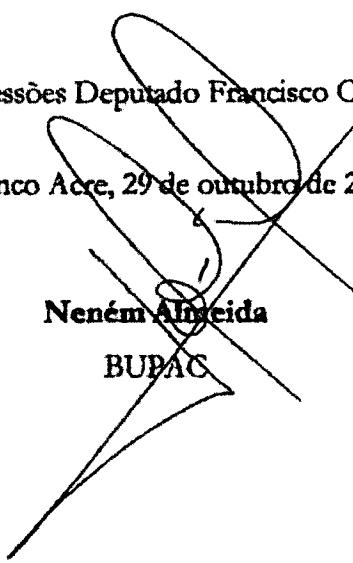
Para tanto, o “princípio da igualdade” é de crucial importância a inclusão dos cidadãos. Partindo desta certeza, os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem ter garantido o direito a lazer com seus familiares.

Assim sendo, devem ser garantidas as pessoas com autismo a experiência cultural e social, em especial, as salas de cinema. Contudo, o ambiente da sala de cinema deve estar adaptado as condições particulares da pessoa autista, sendo necessárias algumas providências acima descritas no presente projeto de lei para que tenham conforto juntamente com suas famílias.

De tal modo, deve ser adaptado o meio físico e garantidas as sessões mensais de filmes, o que resulta na pertinência e necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 29 de outubro de 2020.


Neném Almeida

BUPAC